



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.850 /

"DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR II DE ESCOLA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985,

DECRETA:

ART. 1º - Os candidatos ao cargo de Diretor II deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos dias 04 e 05 de novembro de 1997, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, mediante a apresentação do xerox de habilitação em Administração Escolar e de requerimento de inscrição (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato que se inscrever e não tiver participado da última prova de Conhecimentos Específicos deverá fazê-la no dia 13 de novembro de 1997, às 18 horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Ocorrendo a inscrição de mais de 1 (um) candidato, a eleição será realizada no dia 26 de novembro de 1997, nas dependências do Colégio Municipal Dr. José Vargas de Souza, no horário das 17 às 19 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrada a votação iniciará-se, imediatamente, a apuração dos votos.

ART. 3º - Em caso de inscrição de 1 (um) candidato, poderá ser observado o art. 23 da Lei nº 3.809, de 06 de dezembro de 1985.

ART. 4º - Poderão exercer o direito de voto os eleitores cujos nomes constarem da listagem a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação da identificação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.850 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão exercer o direito de voto, para os efeitos deste decreto:

- I - todos os integrantes dos Quadros I e II do Magistério Público Municipal, lotados na Unidade;
- II - todos os demais servidores lotados na Unidade;
- III - um pai ou representante legal para cada turma de 1º e 2º Graus existentes na Unidade ou de curso pré-escolar existentes na Escola, escolhidos na forma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - Os processos de votação e a apuração serão coordenados por uma Comissão de 07 (sete) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - O Secretário, ao nomear a Comissão de que trata este artigo, fará a designação de seu Presidente.

§ 2º - É expressamente vedada a designação de candidatos e seus parentes até 2º grau, para comporem a referida Comissão.

ART. 6º - Cada candidato poderá indicar à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral 1 (um) Fiscal, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

ART. 7º - Ocorrendo empate entre os candidatos, será considerado eleito:

- a) o mais idoso;
- b) o que contar maior tempo no Quadro do Magistério Público Municipal.

ART. 8º - Os recursos contra quaisquer atos praticados durante o processo eleitoral deverão ser interpostos pelo candidato ou fiscal, de pronto, junto à Presidência da Comissão Coordenadora, que deverá se pronunciar conclusivamente em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo.

ART. 9º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura baixará as normas necessárias à execução deste decreto e decidirá sobre os casos omissos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 5.850 - fls. 3 /

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário,
este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


MARCOS ANTÔNIO BERTOZZI
Secret. Munic. Educação e Cultura

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1813, de 24/10/97.
Inata edo. nº 1813